

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Uberaba (CME), política e administrativamente autônomo, instituído pela Lei Complementar nº 022, de 26 de agosto de 1992, e reestruturado pelas Leis Municipais nº 7.636, de 25 de agosto de 2000, nº 10.616, de 19 de julho de 2008, nº 12.831, de 29 de março de 2018, nº 13.378, de 11 de dezembro de 2020 e nº 13.499 de 22 de outubro de 2021, órgão do Sistema Municipal de Ensino (SME), de caráter deliberativo, normativo, propositor, participativo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social sobre os temas de sua competência, é regido pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Uberaba tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º. O CME, no exercício de suas atribuições, propugna pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino e para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas e sociais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I. participar da elaboração, do monitoramento e da avaliação das políticas públicas para a educação do município;
- II. responder a consultas sobre questões que lhe são submetidas pelas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino; pela Secretaria de Educação; pela Câmara Municipal de Uberaba; pelo Ministério Público; pelos Sindicatos e outras

entidades representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos;

- III. baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;
- IV. emitir Parecer sobre:
 - a) o credenciamento; a autorização ou a renovação de autorização de funcionamento; a autorização ou renovação de autorização de funcionamento de cursos, no caso da educação profissional técnica de nível médio; a mudança de entidade mantenedora; a alteração na denominação; a mudança de endereço; a mudança de proprietário, no caso da educação infantil privada; a paralisação e o encerramento das atividades de unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba;
 - b) os assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;
 - c) as propostas de Termos de Colaboração, acordos ou contratos, relativos a assuntos educacionais a serem firmados entre o Município e entidades públicas e privadas;
- V. participar da elaboração, do monitoramento e da avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba (PDME);
- VI. participar do planejamento, da implantação e do monitoramento das diversas etapas das Conferências Municipais de Educação do/no Município;
- VII. participar como membro nato do Fórum Permanente Municipal de Educação;
- VIII. assessorar a Secretaria de Educação no diagnóstico dos problemas e na indicação de medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;
- IX. indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão colegiado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- X. avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;
- XI. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. divulgar, por meio de publicações, as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicação do Município;
- XIII. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- XIV. manifestar, oficialmente, sobre as peças orçamentárias, previstas na Lei Orgânica Municipal, no que se refere à educação, até a data do protocolo dos seus respectivos projetos de lei, junto à Câmara Municipal de Uberaba.

Art. 5º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, deve garantir estruturas de apoio referentes aos recursos humanos, materiais e financeiros e à infraestrutura, indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação pode convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões sob a presidência de um de seus membros.

Art. 7º. Em relação ao monitoramento da autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das unidades escolares municipais, observa-se o disposto nas legislações vigentes, especialmente no Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba (PDME).

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação é composto de 23 (vinte e três) membros titulares, assim discriminados:

- I. dois representantes da Secretaria de Educação (SEMED);
- II. dois representantes da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba (SRE);
- III. um representante dos diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba;
- IV. um representante do magistério público municipal;
- V. um representante do magistério público estadual;
- VI. um representante das instituições de ensino superior público;
- VII. um representante das instituições de ensino superior privado;
- VIII. um representante de instituições privadas de educação infantil;
- IX. um representante de instituições comunitárias de educação infantil;
- X. um representante de instituições de educação profissional técnica de nível médio;
- XI. um representante de pais de alunos;
- XII. um representante do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba (SINDEMU);
- XIII. um representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Regional Uberaba (SIND-UTE);
- XIV. um representante do Sindicato dos Professores da Rede Privada de Ensino de Uberaba (SINPRO);

- XV. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- XVI. um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba (COMDEFU);
- XVII. um representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- XVIII. um representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Uberaba (COMPIR);
- XIX. um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Uberaba (CMDMU);
- XX. dois representantes discentes, eleitos entre os pares, em reunião agendada pelo CME.

§ 1º. O CME tem igual número de suplentes.

§ 2º. Os Conselheiros referidos nos incisos I, II e X são indicados pelas respectivas instituições a que pertencem.

§ 3º. Os Conselheiros mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX são indicados pelas respectivas categorias, associações ou entidades a que pertencem.

§ 4º. O Conselheiro constante do inciso XI, é indicado pelas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino e eleito por seus pares.

§ 5º. Os Conselheiros constantes do inciso XX são eleitos pelos pares, sob a supervisão do CME e terão voz, por meio de sugestões aos demais conselheiros.

Art. 9º. As instituições, associações ou entidades a que pertencem os conselheiros, devem encaminhar seus nomes ao Conselho Municipal de Educação para nomeação e publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 10. Os conselheiros terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A função de membro conselheiro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à municipalidade.

Art. 11. No caso de vacância do exercício de Conselheiro Municipal de Educação, o suplente assume a vaga de titular cabendo à entidade ou ao órgão correspondente indicar um novo conselheiro suplente.

§ 1º. O Conselheiro que deixar de fazer parte da instituição, órgão, categoria, associação ou entidade que representa, junto ao Conselho Municipal de Educação, será exonerado automaticamente.

§ 2º. No caso da exoneração de que trata o §1º, deverá ser indicado novo membro, em até 30 (trinta) dias, pelo respectivo órgão, categoria, associação ou entidade.

Art. 12. O mandato do conselheiro é de 03 (três) anos, sendo permitida sua recondução por igual período, mediante a concordância da entidade/associação/segmento que representa.

Art. 13. Deve ser exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, respeitado o direito de defesa.

Art. 14. O mandato do Presidente é de 03 (três) anos, permitida sua recondução, uma única vez, por igual período.

§ 1º. A recondução do Presidente, de que trata o *caput*, não é automática, e deverá ser precedida de eleição, realizada pela Plenária do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A eleição de que trata o §1º será realizada entre o Presidente que deseje ser reconduzido e o candidato do outro segmento que se dispuser a concorrer à Presidência do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. No caso de recondução do Presidente, o mandato seguinte será destinado a outro segmento, de forma alternada, conforme o estabelecido no artigo 15.

Art. 15. O cargo de Presidente deve ser ocupado por um membro conselheiro, eleito entre os pares, de forma alternada - governamental e sociedade civil, a cada mandato, caso não haja recondução do Presidente, conforme artigo 14.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ao término do mandato do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação, na primeira reunião Plenária subsequente, os conselheiros devem eleger, entre os pares presentes, o Presidente.

Art. 16. Compete ao Prefeito Municipal a expedição do ato de Nomeação e de Exoneração do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A posse do Presidente será presidida pelo Secretário de Educação.

§ 2º. Durante o mandato, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Conselho Municipal de Educação pode solicitar a exoneração do Presidente, observando os preceitos legais afins.

§ 3º. Para o ato de Exoneração Ex-Ofício do Presidente, deve haver a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros conselheiros com direito a voto presentes na Reunião Plenária convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação é composto:

- I. do Plenário;
- II. da Câmara de Educação Infantil;
- III. da Câmara de Ensino Fundamental e Médio;
- IV. das Comissões Temporárias e/ou Permanentes.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 18. O Plenário, instância soberana de deliberação do Conselho Municipal de Educação de Uberaba, composto por 23 (vinte e três) membros conselheiros das Câmaras de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Médio, presidido pelo Presidente do Conselho, deve reunir-se, em sessões plenárias ordinárias, bimestralmente; e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Na ausência do Presidente do Conselho, em determinada sessão, cabe ao Plenário designar um de seus membros para exercer a presidência dos trabalhos durante aquela sessão.

§ 2º. As reuniões ordinárias são realizadas conforme calendário aprovado em sessão Plenária.

§ 3º. Das convocações, devem constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

Art. 19. Compete aos membros do Plenário:

- I. examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;
- II. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- III. solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV. votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;
- V. propor alterações no presente Regimento;
- VI. exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função de conselheiro de educação;
- VII. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 20. A reunião Plenária é instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros em exercício, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único. A instalação da reunião Plenária, em segunda convocação, ocorre, após decorridos 15 (quinze) minutos do horário fixado na primeira convocação.

Art. 21. As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Educação são aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. A votação é simbólica, salvo quando requerida outra forma de pronunciamento, aprovada pela maioria dos conselheiros presentes.

§ 2º. O Presidente tem o voto de conselheiro e, no caso de empate, usa o voto de qualidade.

§ 3º. A participação nas reuniões é aberta à comunidade externa, com direito à voz; não, a voto.

§ 4º. As deliberações do Plenário devem ser registradas em Ata, que será lida e assinada pelos presentes, na reunião Plenária subsequente.

§ 5º. O Plenário manifesta-se por meio de Portarias, de Ordens de Serviço, de Regulamentos, de Instruções Internas, de Resoluções, de Pareceres e de Notas Públicas.

Art. 22. As sessões Plenárias, com duração máxima de 3 (três) horas, constam de duas partes: expediente e ordem do dia.

§ 1º. O expediente abrange:

- I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III. outros assuntos de interesse do Conselho.

§ 2º. A ordem do dia abrange discussão e votação de matéria para tal fim, designada pelo Presidente, com socialização dos pareceres das câmaras.

§ 3º. É colocada em discussão a matéria, após relatada, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 3 (três) minutos, a cada membro do Conselho, que para tal se inscrever.

§ 4º. O conselheiro, dentro de seu tempo regimental, pode conceder apartes.

§ 5º. O relator tem o direito de dispor de mais 3 (três) minutos, após o encerramento da discussão, para suas considerações finais.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I. representar o Conselho e dar posse aos seus membros;
- II. convocar e presidir a sessão Plenária;
- III. requisitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- IV. elaborar a proposta de orçamento do Conselho;
- V. apresentar o relatório anual das atividades do Conselho;
- VI. declarar vago o cargo ou interromper o mandato do conselheiro, na forma da lei e deste Regimento;
- VII. distribuir os processos, conforme o assunto, à respectiva Câmara, designando os seus relatores dentre os membros do Conselho;
- VIII. requisitar as diligências e os exames solicitados pelos conselheiros;
- IX. baixar Portarias, Ordens de Serviço, Regulamentos, Instruções Internas, Resoluções e Pareceres;
- X. constituir comissões, de caráter temporário, para o desempenho de tarefas determinadas;
- XI. votar nas reuniões Plenárias e nos casos de empate, usar o voto de qualidade;
- XII. acompanhar os trabalhos das Câmaras Técnicas;
- XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 24. As Câmaras de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Médio são compostas, respectivamente, por 11 (onze) Conselheiros.

§ 1º. Cada Câmara indicará o seu Presidente.

§ 2º. Nenhum conselheiro poderá compor mais de uma Câmara.

§ 3º. O Presidente do CME, embora não componha nenhuma das Câmaras Técnicas, pode participar de todas as reuniões com direito a voz.

Art. 25. As Câmaras devem reunir-se uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelos seus Presidentes ou por 1/5 (um quinto) dos membros que as compõem, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Na ausência do Presidente da Câmara, em determinada reunião, deve ser designado um de seus membros para exercer a presidência dos trabalhos durante aquela sessão.

§ 2º. As reuniões ordinárias são realizadas, conforme calendário elaborado pelos conselheiros e aprovado em sessão das respectivas Câmaras.

§ 3º. Das convocações, devem constar o dia, a hora e o local de reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

Art. 26. A reunião é instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo único. A instalação, em segunda convocação, ocorre após decorridos 15 (quinze) minutos do horário fixado na primeira convocação.

Art. 27. Aplica-se às Câmaras Técnicas o disposto no artigo 22 deste Regimento.

Art. 28. As deliberações das Câmaras são aprovadas por maioria simples de seus membros presentes.

§ 1º. A votação é simbólica, salvo quando requerida outra forma de pronunciamento, aprovada pelos conselheiros.

§ 2º. No caso de empate na votação, o Presidente da Câmara vota, representando a sua entidade, além de seu voto de qualidade.

§ 3º. As deliberações das Câmaras são registradas em Ata, que será lida e assinada pelos presentes, na reunião subsequente.

§ 4º. O Presidente da Câmara pode convidar conselheiro de outra Câmara para participar de reunião em que for examinado assunto de que o(a) convidado(a) tenha reconhecida experiência, caso em que este tem direito à voz.

Art. 29. As Câmaras deliberam sobre matérias submetidas ao exame do Conselho e seus pronunciamentos são apresentados sob a forma de Parecer e de Relatório.

Art. 30. As Câmaras se manifestam para consideração da Plenária, sob a forma de Parecer Conclusivo.

Parágrafo único. Não é submetido ao Plenário processo em fase de diligência.

Art. 31. Para exame de matéria comum a mais de uma Câmara, pode ser convocada reunião conjunta por iniciativa dos respectivos Presidentes, a qual será presidida pelo(a) mais idoso(a).

Art. 32. As Câmaras são assistidas e auxiliadas, na execução de seus trabalhos, pela Secretaria Geral e pela Equipe Técnica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 33. Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I. examinar situações-problema, como irregularidades quanto ao funcionamento, conflitos, entre outras, presentes nas unidades escolares de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino e oferecer sugestões para solução;
- II. analisar e emitir Pareceres sobre consultas referentes aos processos de credenciamento e/ou autorização de funcionamento; de renovação de autorização de funcionamento; de mudança de entidade mantenedora; de alteração na denominação; de mudança de endereço; de mudança de proprietário, no caso da Educação Infantil privada; de paralisação e de encerramento das atividades de unidades escolares de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- III. analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Infantil;
- IV. elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar à Presidência do CME;

V. executar outras ações congêneres, conforme as necessidades.

Art. 34. Compete à Câmara de Ensino Fundamental e Médio:

- I. examinar situações-problema, como irregularidades quanto ao funcionamento, conflitos, entre outras, presentes nas unidades escolares de Ensino Fundamental e Médio do Sistema Municipal de Ensino e oferecer sugestões para sua solução;
- II. analisar e emitir Pareceres sobre consultas referentes aos processos de autorização ou renovação de autorização de funcionamento; de autorização ou renovação de autorização de funcionamento de cursos, no caso da educação profissional técnica de nível médio; de mudança de endereço; de paralisação e de encerramento das atividades de unidades escolares de Ensino Fundamental e Médio do Sistema Municipal de Ensino;
- III. analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente ao Ensino Fundamental e Médio e suas respectivas modalidades;
- IV. elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar à Presidência do CME;
- V. executar outras ações congêneres, conforme as necessidades.

Art. 35. Compete ao Presidente de cada Câmara:

- I. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
- II. convocar, presidir e dirigir as reuniões;
- III. propor a pauta de cada sessão;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. exercer o direito do voto de desempate;
- VI. baixar os atos decorrentes de deliberações e outros necessários ao funcionamento da Câmara;
- VII. articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos;
- VIII. supervisionar e orientar os trabalhos da Secretária Geral;
- IX. despachar o expediente e assinar a correspondência oficial;
- X. designar ou designar-se relator para os processos distribuídos à Câmara ou para matéria proposta por qualquer de seus membros;
- XI. encaminhar ao Presidente do Conselho matéria a ser publicada ou incluída na pauta de reunião Plenária;
- XII. determinar à Equipe Técnica as providências relacionadas com o andamento de processos;

- XIII. representar a Câmara ou fazer-se representar;
- XIV. convidar, por intermédio do Presidente do Conselho, assessores, técnicos ou dirigentes de órgãos subordinados à Secretaria de Educação, para colaborarem, nos trabalhos da Câmara, quando tal providência for julgada necessária;
- XV. convidar, com a anuência do Presidente do Conselho, pessoas ou representantes de entidades especializadas, para participarem de trabalhos da Câmara ou prestarem esclarecimentos.

Art. 36. São atribuições prerrogativas do Conselheiro:

- I. participar da Plenária, das Câmaras e das Comissões, na forma deste Regimento;
- II. apresentar Requerimento, Indicação, Parecer, Projeto de Resolução e Relatório, de interesse da educação e do ensino;
- III. valer-se do assessoramento e da colaboração da Equipe Técnica e do Secretário Geral, para o desempenho de suas tarefas;
- IV. requisitar as informações e demais subsídios de que necessite, para capacitar-se devidamente ao pronunciamento sobre matérias que lhe forem distribuídas para relatar, quer diretamente, quer por intermédio do Presidente da Câmara ou da Comissão de que participar, ou do Presidente do Conselho;
- V. relatar, na forma e nos prazos definidos, as matérias que lhe forem distribuídas;
- VI. representar o Conselho, quando convocado ou convidado pelo Presidente;
- VII. realizar consultas para propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de sua competência.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E/OU PERMANENTES

Art. 37. O Presidente do Conselho pode constituir comissões, de caráter temporário e/ou permanente, para o desempenho de tarefas determinadas, sempre que o volume ou a natureza da matéria recomendar a providência.

§1º. No ato da constituição da Comissão, o Presidente do Conselho deve designar seu Presidente.

§ 2º. A Comissão elege seu relator.

Art. 38. As Comissões são regidas, no que for aplicável, pelas mesmas normas estabelecidas para as Câmaras.

Parágrafo único. Aplica-se às Comissões o disposto no artigo 32 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 39. O Conselho Municipal de Educação deve ter a seguinte estrutura administrativa, para dar suporte aos conselheiros:

- I. Assessoria Executiva
 - a) 01 (um) Assessor Executivo;
- II. Secretaria Geral
 - a) 01 (um) Secretário Geral;
- III. Equipe Técnica
 - a) 01 (um) Inspetor Educacional;
 - b) 01 (um) Analista Educacional;
- IV. Serviço de Apoio Operacional
 - a) 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º. O Analista Educacional integrante da Equipe Técnica do Conselho Municipal de Educação deve ter formação em Pedagogia.

§ 2º. Todos os profissionais que integram a estrutura técnico-administrativa do Conselho Municipal de Educação, com perfil técnico para a função, são designados dentre os servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 40. Compete ao Assessor Executivo, junto ao Presidente do Conselho:

- I. planejar e traçar metas para execução das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- II. estabelecer e distribuir tarefas/atividades para o serviço de apoio operacional;
- III. elaborar cronograma de reuniões e organizar as pautas dos trabalhos;

- IV. acompanhar o desempenho do Auxiliar de Serviços Gerais e do Secretário Geral, bem como as atividades das Câmaras e Equipe Técnica;
- V. elaborar relatório/síntese anual de gestão e fazer publicar;
- VI. zelar pelo cumprimento de todas as atribuições do Secretário Geral e do Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 41. O Assessor Executivo, com experiência na área de educação, será designado pelo Secretário de Educação.

Art. 42. O Assessor Executivo presta serviço na sede do Conselho, sob a direção do Presidente do CME.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 43. Compete ao Secretário Geral:

- I. dirigir e coordenar as atividades de redação e de correspondência;
- II. expedir as convocações para as reuniões Plenárias, das Câmaras e das Comissões Temporárias;
- III. coordenar, organizar e atualizar a correspondência, os arquivos, os documentos e os cadastros das entidades representadas;
- IV. organizar a pauta dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- V. elaborar relatório das atividades, sempre que solicitado pela Presidência;
- VI. apresentar, mensalmente, ao Presidente a relação dos conselheiros faltosos às reuniões Plenárias e das Câmaras, dos desistentes e dos exonerados;
- VII. realizar, coordenar e controlar a execução de atividades de protocolo e arquivo de documento;
- VIII. controlar a tramitação de processos e documentos no âmbito do Conselho;
- IX. realizar e coordenar a operação de diversos meios de comunicação;
- X. realizar e controlar as atividades de digitação e reprodução de documentos e textos para publicação;
- XI. preparar matéria para publicação no Órgão Oficial do Município;
- XII. realizar e coordenar a catalogação de documentos, de livros, de revistas e de outros, de interesse do Conselho;
- XIII. participar de cursos de formação conforme sua área de atuação;

XIV. cumprir as demais atribuições inerentes à função.

Art. 44. O Secretário Geral do Conselho, com perfil técnico para a função, é designado pelo Secretário de Educação, dentre os servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 45. O Secretário Geral do Conselho, presta serviço na sede do Conselho, sob a direção do Assessor Executivo/Presidente do CME.

SEÇÃO III DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 46. Compete aos profissionais da Equipe Técnica:

- I. planejar, executar e fazer executar estudos técnico-pedagógicos e levantamentos necessários às atividades do Conselho;
- II. realizar estudos para a consolidação, a codificação e a aplicação da legislação de ensino;
- III. assistir as Câmaras, as Comissões e os conselheiros na execução de seus trabalhos;
- IV. analisar processos com indicação dos aspectos legais e pedagógicos;
- V. realizar diligência em estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, para elucidações de denúncias, para formalização de respostas a consultas escritas submetidas pelas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino; pela Secretaria de Educação (SEMED); pela Câmara Municipal de Uberaba; pelo Ministério Público; pelos Sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos;
- VI. dirigir e coordenar as atividades de redação e de revisão final dos textos de Pareceres, de Resoluções e de outros documentos deste Conselho;
- VII. orientar e prestar informações aos interessados sobre assuntos da competência do Conselho;
- VIII. preparar relatórios de atividades e outros pertinentes à sua área de atuação;
- IX. cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, em suas funções fiscalizadora e de controle social sobre os temas de sua competência.

Art. 47. A Equipe Técnica do Conselho, com perfil técnico para a função, é designada dentre os servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 48. A Equipe Técnica do Conselho, presta serviço na sede do Conselho, sob a direção do Assessor Executivo/Presidente do CME.

SEÇÃO IV

DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 49. Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

- I. coordenar recebimento, controle, guarda e distribuição de material permanente e de consumo;
- II. executar e organizar o trabalho rotineiro de limpeza, de conservação e de manutenção em geral de dependências internas e externas, de bens imóveis e móveis, de equipamentos e de instrumentos de trabalho;
- III. carregar, descarregar e auxiliar no transporte de materiais, de mobiliários e de equipamentos;
- IV. executar serviços de portaria, zelando pela guarda do patrimônio, para prevenir e controlar a entrada de pessoas estranhas e outras irregularidades;
- V. realizar atividades de formação profissional;
- VI. realizar o preparo e servir alimentos;
- VII. executar tarefas auxiliares no acompanhamento de limpeza e de higienização, quando realizadas por equipe externa ao CME;
- VIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 50. O Auxiliar de Serviços Gerais, com perfil técnico para a função, é designado dentre os servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 51. O Auxiliar de Serviços Gerais presta serviço na sede do Conselho, sob a coordenação do Assessor Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Qualquer dúvida sobre a interpretação do presente Regimento, na sua prática, constitui-se questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião Plenária.

§1º. As questões de ordem são formuladas no prazo de 2 (dois) minutos, com clareza e com indicação dos dispositivos que se pretendem elucidar.

§2º. As decisões sobre as questões de ordem são consideradas como simples precedentes e só adquirem força de obrigatoriedade quando incorporadas ao Regimento do Conselho.

Art. 53. As omissões ou dúvidas de interpretação deste Regimento são resolvidas pela Plenária do Conselho.

Art. 54. O presente Regimento pode ser alterado por proposta apresentada em reunião, devidamente discutida e votada na reunião posterior à apresentação da emenda.

Art. 55. Os efeitos deste Regimento entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 27 de outubro de 2021.

Katia Cilene da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação